Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3663/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4676/2014
PROTOCOLO	**:** 1486551
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	**:** EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 22/2014
PROCED. LICITATÓRIO	**:** PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2014
CONTRATADA	**:** GEANE SAMPAIO LEITE – ME
OBJETO	**:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL	**:** R$ 108.630,00
RELATORA	**:** MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO (2ª FASE). DO 1º TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO CONTRATUAL (3ª FASE). REGULARES.

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 22/2014,** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Bonito – MS** e a microempresa Geane Sampaio Leite - ME, decorrente do Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial n. 08/2014.

O Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 08/2014 (1ª fase) foi julgado regular e legal por meio da Decisão Singular DSG.G.MJMS-10654/016.

Analisa-se neste momento a Formalização do Contrato (2ª fase), do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Processual, apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Intimado o Ordenador de Despesas apresentou resposta e documentos à peça n. 26.

Em Análise Conclusiva, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou-se no sentido de que ficou comprovada nos autos a efetiva liquidação das despesas do Contrato e concluiu pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato (2ª fase), do 1º Termo Aditivo e da Execução do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte, os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato, do 1º Termo Aditivo e da execução física e financeira do contrato.

É o breve RELATÓRIO.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato (2ª fase), do 1º Termo Aditivo e da Execução do Contrato (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que a formalização do Contrato, do termo aditivo e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

A execução contratual encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 108.630,00
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 181.582,50
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R$ -81.472,47
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 100.110,00
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 100.110,00
- TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 100.110,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Ante ao exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar **REGULAR** a Formalização do Contrato Administrativo n. 22/2014 (2ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** a Formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 22/2014, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar **REGULAR** a Execução Financeira Contrato Administrativo n. 22/2014 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande - MS, 27 de abril de 2017.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

LCS.